



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADOS:** Abraante Lima da Silva, Denner Glauber de Souza Rocha, Iracema Gouveia de Vasconcelos Pinto, Ronaldo Noronha Vasconcelos, Rogério de Matos Garcia e Raimundo Nonato de Castro Oliveira

**EMENTA:** Autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará a expedir a certificação de conclusão do ensino médio, por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, localizados em território cearense, aos candidatos aprovados no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – Abraante Lima da Silva, Denner Glauber de Souza Rocha, Iracema Gouveia de Vasconcelos Pinto, Ronaldo Noronha Vasconcelos, Rogério de Matos Garcia e Raimundo Nonato de Castro Oliveira - realizado em 2009, em atendimento ao que dispõem a Portaria Normativa MEC nº 04/10, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2010 e o Parecer CEB/CEE nº 160/2010, de 24.03.2010.

**RELATORA:** Nohemy Rezende Ibanez

<b>SPU Nº</b> 09654574-7 09654580-1 09654592-5 09654557-7 09654588-7 09654570-4	<b>PARECER:</b> 0161/2010	<b>APROVADO:</b> 24.03.2010
--	---------------------------	-----------------------------

## I – RELATÓRIO

Abraante Lima da Silva, 19 anos, residente na Rua 104, nº 57, Bairro Conjunto Esperança, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654574-7; Denner Glauber de Souza Rocha, residente na Rua M, nº 2007, Bairro João Paulo II, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654580-1; Iracema Gouveia de Vasconcelos Pinto, residente na Rua Azevedo Bolão, nº 1.355, Bairro Parquelândia, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654592-5; Ronaldo Noronha Vasconcelos, residente na Rua Largo 04, nº 50, Bairro Jardim das Oliveiras, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654557-7; Rogério de Matos Garcia, residente na Rua Mucambinho, nº 400, Ap. nº 414, Bloco 02, Bairro Barroso, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654588-7; e Raimundo Nonato de Castro Oliveira, residente no Contorno Oeste, nº 131, Bairro Planalto, em Caucaia-Ce, por meio do processo nº. 09654570-4 solicitam deste Conselho parecer que viabilize a certificação de conclusão do ensino médio, vez que se submeteram à avaliação do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM em 2009, e foram aprovados com média superior às exigidas em cada área do conhecimento (400 pontos) e na prova de redação (500 pontos).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0161/2010

A justificativa registrada na maioria dos processos revela que os candidatos pretendem prestar vestibular e necessitam, portanto, da comprovação de conclusão de nível médio; outros querem apenas seu certificado.

Os processos vêm instruídos pelos seguintes documentos: requerimento do interessado dirigido ao CEE e resultado do ENEM nas quatro áreas do conhecimento e na redação.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Todos os pleiteantes à certificação de conclusão do ensino médio foram aprovados no exame do ENEM, realizado em 2009, obtendo pontuação compatível com os requisitos estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 04/2010, e de acordo com o que regulamenta o Parecer CEB/CEE nº 160/2010, de 24.03.2010 no âmbito do Estado.

Nesse sentido, busque-se o cumprimento das normas estabelecidas nesses dois instrumentos legais, encaminhando-se os processos aos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA que respondem, legalmente, pelo procedimento de certificação de conclusão do ensino médio ou expedição de declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas.

O CEE deverá expedir comunicação a cada um dos interessados informando-os sobre o Parecer Normativo CEB/CEE nº 160/2010, e orientando-os devidamente a procurar um dos CEJA da rede estadual de ensino, para receber a certificação pretendida ou a declaração de proficiência, se assim for o caso. Alertar-se aos interessados sobre a necessidade de atender aos requisitos estabelecidos na Portaria (MEC) e no Parecer (CEB/CNE) Normativos, ao pleitear junto ao CEJA a certificação pretendida.

## **III – VOTO DA RELATORA**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0161/2010

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 24 de março de 2010.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**ANA MARIA IÓRIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE